



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

02/8
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/11/2021
ÀS 13:56 Horas
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 168/2021

Of. nº 57/2021 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2021.

Departamento Legislativo - 30 nov 2021 02:54

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 128, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.429/2018".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo objetiva aumentar a quantidade de URM's para concessão de subsídio de horas/máquinas, uma vez que há necessidade de fortes investimentos no agronegócio municipal, proporcionando um melhor atendimento aos agricultores tanto no aspecto produtivo quanto nas condições de escoamento da produção.

Com isso, busca-se uma melhor qualidade de vida aos agricultores além de incentivar a permanência dos jovens na área rural, proporcionando um incremento na renda da propriedade.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.429/2018.

Art.1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que "Cria o programa de concessão de subsídio de horas máquinas terceirizadas a produtores rurais do Município de Bento Gonçalves e da outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É o Município autorizado a conceder subsídio no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteira, mini-tratores de esteira e mini-máquinas e caminhão caçamba basculante para empreendimentos rurais e agroindústrias, estabelecidos no Município e devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até 12 (doze) URM — Unidade de Referência Municipal, conforme disponibilidade de recurso no orçamento.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal